



- de Minas Gerais, para o devido Parecer Prévio;
- V - à ordenação dos gastos para suprir as necessidades administrativas;
- VI - à manutenção e conservação dos bens móveis e imóveis que constituem seu Patrimônio;
- VII - à adoção de medidas administrativas que visem a melhoria dos seus serviços;
- VIII - à contratação de serviços especializados que visem a atender às necessidades administrativas da Câmara e proporcionar os meios seguros e eficientes para o cumprimento de suas finalidades.
- Art. 2º - A ação administrativa da Câmara Municipal será baseada nos princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Publicidade. Será dirigida e orientada pelo Presidente da Câmara e terá como objetivos fundamentais:
- I - dar ênfase à Autonomia do Poder Legislativo Municipal para que possa soberanamente exercer as suas funções institucionais;
- II - dotar a Câmara Municipal de uma infra-estrutura capaz de proporcionar-lhe os meios adequados, seguros e legais para a plena execução de suas atividades;
- III - oferecer aos Vereadores os meios materiais de que necessitam para o exercício de suas funções legislativas;
- IV - colocar os serviços da Câmara Municipal de forma a que possam trazer benefícios à comunidade, através de uma ligação maior com o povo, dele recebendo reivindicações, promovendo o seu trâmite e o seu encaminhamento ao Poder Executivo para a adoção de medida cabível;
- V - promover o relacionamento harmônico com os órgãos dos